

Relatório Final

Petição n.º 627/XIII/4.ª

1.º peticionário: Utentes da
UCSP de Silvalde

Relatora: Isaura Pedro

N.º de assinaturas: 641

Assunto: «Solicita a adoção de medidas contra o encerramento da UCSP - Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Silvalde (Extensão de Saúde da Marinha)».

I – NOTA PRÉVIA

A Petição n.º 627/XIII/4.ª, que «*Solicita a adoção de medidas contra o encerramento da UCSP - Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Silvalde (Extensão de Saúde da Marinha)*», deu entrada na Assembleia da República, a 2 de maio de 2019, nos termos dos n.ºs. 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP), tendo baixado à Comissão de Saúde, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, a 16 de maio seguinte.

A Petição n.º 627/XIII/4.ª foi distribuída à signatária, para a elaboração do presente relatório, a 29 de maio de 2019.

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído nos n.ºs. 3 e 4 do artigo 4.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, subscrita por 641 cidadãos com assinaturas validadas pelos competentes serviços da Assembleia da República.

Considerando o número de subscritores da Petição n.º 627/XIII/4.ª, não é obrigatória a audição dos peticionários nem a apreciação da mesma pelo Plenário da Assembleia da República, conforme disposto, respetivamente, no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, ambos da Lei de Exercício do Direito de Petição.

II – OBJETO DA PETIÇÃO

Com a apresentação da Petição n.º 627/XIII/4.ª, os peticionários «*Solicita[m] a adoção de medidas contra o encerramento da UCSP - Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Silvalde (Extensão de Saúde da Marinha)*».

III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

Da análise desta Petição resulta claro que o seu objeto está especificado e o texto é inteligível.

Os peticionários alegam que a extensão de saúde da Marinha de Silvalde tem mais de 50 anos, que em tempos já funcionou como maternidade, que as instalações aproveitadas na sua totalidade reúnem melhores condições físicas do que as da UCSP de Silvalde/Junta, que os utentes inscritos ascendem a 4500, os quais na sua maioria são idosos com fracos recursos económicos e mobilidade reduzida e são ainda crianças oriundas, na sua maioria, de famílias desfavorecidas.

Os peticionários frisam, ainda, que o encerramento da extensão de saúde da Marinha de Silvalde será uma perda para a população a par da privação da escola primária, já ocorrida.

Sustentam que, tendo em conta o aumento da taxa de desemprego e a privação de acesso à educação, se a privação do acesso à saúde se vier a concretizar, a população sentir-se-á esquecida e relegada «*para um plano mais próprio de uma aldeia do que de uma vila*».

Por tudo isto, os peticionários requerem «*a manutenção da UCSP, Extensão de Saúde da Marinha de Silvalde*».

IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

Não obstante, como referido *supra*, a audição dos peticionários não ser obrigatória, a signatária procurou que a mesma tivesse lugar.

Comissão de Saúde

Com esse desiderato em vista, os serviços da Comissão de Saúde contactaram os representantes dos peticionários, tendo obtido destes a informação de que a extensão de saúde da Marinha de Silvalde já encerrou, entretanto, pelo que não anuíram nas datas propostas para a referida audição.

Como referido *supra*, foi solicitada informação ao Ministro da Saúde, a 5 de junho de 2019, sobre a pretensão expressa pelos peticionários, não tendo a Comissão de Saúde obtido qualquer resposta do executivo até à presente data.

V - PARECER

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Saúde é de parecer:

1. Que o objeto da Petição n.º 627/XIII/4.^a, através da qual se «*Solicita a adoção de medidas contra o encerramento da UCSP - Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Silvalde (Extensão de Saúde da Marinha)*», está bem especificado, encontrando-se inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP);
2. A Petição n.º 627/XIII/4.^a é assinada por um total de 641 peticionários, pelo que não cumpre os requisitos para apreciação no Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP;
3. O presente Relatório e a Petição n.º 627/XIII/4.^a devem ser remetidos ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos, respetivamente, do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;

Comissão de Saúde

4. Deve o presente relatório ser publicado no *Diário da Assembleia da República*, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 26.º da LDP;
5. Deve a Comissão de Saúde dar conhecimento do presente relatório aos petiçãoários, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP.

VI - ANEXOS

Nota de Admissibilidade

Palácio de S. Bento, 15 de julho de 2019,

A DEPUTADA RELATORA,



(Isaura Pedro)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(José de Matos Rosa)

PETIÇÃO N.º 627/XIII (4.ª)

ASSUNTO: *Solicita a adoção de medidas contra o encerramento da UCSP – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Silvalde (Extensão de Saúde da Marinha)»*

Entrada na AR: 02 de maio de 2019

Petição coletiva: Utentes da UCSP – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Silvalde, Extensão de Saúde da Marinha

Introdução

A petição coletiva deu entrada na Assembleia da República a 02 maio de 2019 e foi distribuída a esta Comissão no dia 16 de maio.

I. A petição

A petição dos Utentes da UCSP – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Silvalde, Extensão de Saúde da Marinha (Espinho), foi subscrita por **641** cidadãos que «*Solicitam a adoção de medidas contra o encerramento da UCSP – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Silvalde (Extensão da Marinha Grande)*». Alegam que a extensão de saúde da Marinha de Silvalde tem mais de 50 anos, que em tempos já funcionou como maternidade, que as instalações aproveitadas na sua totalidade reúnem melhores condições físicas do que as da UCSP de Silvalde/Junta, que os utentes inscritos ascendem a 4500, os quais na sua maioria são idosos com fracos recursos económicos e mobilidade reduzida e são ainda crianças oriundas, na sua maioria, de famílias desfavorecidas. Frisam que o encerramento daquela extensão de saúde será uma perda para a população a par da privação da escola primária, já ocorrida. Tendo em conta o aumento da taxa de desemprego e a privação de acesso à educação, se a privação do acesso à saúde se vier a concretizar, a população sentir-se-á esquecida e relegada «*para um plano mais próprio de uma aldeia do que de uma vila*». Por tudo isto, a população requer «*a manutenção da UCSP, Extensão de Saúde da Marinha de Silvalde*».

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, a entidade encontra-se corretamente identificada, mencionando o seu endereço postal, eletrónico e telefónico e estão presentes os demais requisitos de forma constantes dos artigos 9.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com **641 assinaturas**, não é obrigatória a

audição do primeiro peticionário, não tem de ser apreciada em Plenário e não carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.

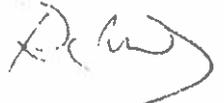
2. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição **no prazo de 60 dias** (que termina a 29 de julho de 2019), a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição**.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, o qual será enviado ao PAR e dado conhecimento dele ao primeiro peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 29 de maio de 2019

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)